# LEI N.º 6.488, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Parágrafo único. O abono salarial previsto no *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, conforme as datas do repasse do recurso estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0223.2612.3.1.9.0.11.00.00.00.00-340.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de junho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br